

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Dispõe sobre o uso externo de equipamentos da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.

O Presidente da **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, Senhor Élcio Rogério Kuhnen, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das condições de uso externo de equipamentos da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos para utilização externa de equipamentos da AMFRI e a responsabilização dos colaboradores por desvio ou perdas.

Art. 2º - Todos os equipamentos da AMFRI serão utilizados exclusivamente para realização de serviços da entidade, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 3º - Os equipamentos serão utilizados apenas para eventos da AMFRI em sua sede ou outro local previamente definido sob a supervisão de responsável designado.

Art. 4º - Em caso de uso de equipamento a ser utilizado por responsável em viagens a serviço, o mesmo deverá ser requisitado no ato da solicitação de diária ou na autorização da viagem, ato em que deverá ser expresso o tempo de uso externo e o equipamento utilizado.

Parágrafo Único: Fica dispensada do cumprimento deste artigo os equipamentos utilizados por consultores e assessores cujo fornecimento de equipamento pela AMFRI esteja regulado no contrato.

Art. 5º - O colaborador responsabiliza-se em zelar pela integridade do bem que estará sob sua guarda.

Art. 6º - O colaborador assume total responsabilidade pela conservação e guarda do bem, sendo que, na hipótese de perda, roubo do equipamento, má conservação, deterioração do mesmo, por dolo ou culpa, o colaborador sofrerá as penalidades legais, sendo responsabilizado pelas despesas que serão calculadas com valor de mercado;

Art. 7º - Em caso de perda ou roubo, o colaborador deverá informar imediatamente a AMFRI sobre o ocorrido, comprovando o fato através de apresentação de Boletim de Ocorrência - BO.

Art. 8º - Somente a AMFRI ou empresa autorizada por esta poderá instalar softwares, sendo que não será permitida a instalação de softwares particulares, independentemente da finalidade.

Art. 9º - Caso ocorra a instalação, pelo colaborador, de algum software, sem a aprovação da AMFRI, o mesmo será totalmente responsável pelo licenciamento e os dados contidos neste software.

Art. 10 - Se ocorrer multa por falta de licença de software instalado, sem a autorização da AMFRI, o colaborador será totalmente responsável pela multa, sendo obrigado ao pagamento.

Art. 11 - Qualquer manutenção será de responsabilidade da AMFRI, sendo proibida a manutenção prestada por empresa, sem prévia aprovação desta.

Art. 12 - Nos casos de descumprimento da presente Resolução, será constituída uma comissão julgadora pra cada episódio ocorrido, possuindo esta, poderes de investigar os fatos e de propor e aplicar sanções aos infratores.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Presidência da AMFRI.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajai/SC, 07 de dezembro de 2018.

Élcio Rogério Kuhnen

Presidente da AMFRI